

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE 02-185/2014**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.897.740/0001-50, com sede administrativa à Rua Tito Beccon, nº 1754, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.247.176/0001-91, com sede na Rua Alameda Montevideu, nº 322, Sala 409, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação da empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria técnica tributária, que está atuando com o nosso município desde 2009, na orientação da equipe de agentes fiscais tributários municipais, objetivando a apuração da base de cálculos do índice de participação do valor adicionado, e retorno do ICMS conforme a tabela constante no memorando 238/2014 – SECFAZ (fls.02 dos autos).

§ 1º - Pelos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo o pagamento mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nota de Empenho nº 9104/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO – O objeto do presente Instrumento de Contrato terá vigência do dia 02 de junho de 2014 à 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após a realização do serviço e mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – **Unidade orçamentária:** Secretaria da Municipal de Educação e Cultura; **Projeto/Atividade:** 373; **Elemento de Despesa:** 3.3.39.03501020; **Dotação:** 39541.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Realizar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, conforme o modo e tempo convencionados;
- B) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- C) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.
- D) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos na letra B.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** sujeita-se à multa de 15% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplicam-se ao presente Instrumento de Contrato principalmente as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Santiago, 26 de maio de 2014.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Prefeito Municipal de Santiago

CONDE E PETERS ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.247.176/0001-91